



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LEI Nº0370/03, de 02/12/2003.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAOR GOTZ, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO, QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Vargem, realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitária, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para outros estabelecimentos industriais ou entrepostos de origem animal, que façam apenas comércio municipal.

Parágrafo Único - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entreposto de produtos de origem animal referidos no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Município adota, para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e em sua fiscalização, o elenco de sanções previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e no Decreto Estadual nº 3.748, de 12 de julho de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Ao regulamentar a presente Lei, o poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LEI Nº 0370/03, de 02/12/2003

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem, 02 de dezembro de 2003.

Alaor Gotz
ALAOR GOTZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

Maricelso Tadeu Maziero
MARICELSO TADEU MAZIERO
SEC. DE ADM. E FINANÇAS